

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aerooviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 - conceituação. (*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
Adalberto de Barros Nunes  
Orlando Geisel  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
J. Araripe Macêdo  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti

**ANEXO**

---

**PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

**5.2.1 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

| RIO       | PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS   | EXTENSÃO APROXIMADA (km) |
|-----------|--|--------------------------|
| Amazonas  | BACIA AMAZÔNICA<br>Foz/Benjamin Constant | 3.108                    |
| Negro     | Manaus/Cucuí                             | 1.210                    |
| Branco    | Foz/Confluência Uraricuera/Tacutu        | 577                      |
| Juruá     | Foz/Cruzeiro do Sul                      | 3.489                    |
| Tarauacá  | Foz/Tarauacá                             | 660                      |
| Embira    | Foz/Feijó                                | 194                      |
| Javari    | Foz/Boca do Javari-Mirim                 | 510                      |
| Japurá    | Foz/Vila Bitencourt                      | 721                      |
| Iça       | Foz/Ipiranga                             | 368                      |
| Purus     | Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)         | 2.846                    |
| Acre      | Foz/Brasiléia                            | 796                      |
| Madeira   | Foz/Confluência Mamoré/Beni              | 1.546                    |
| Guaporé   | Foz/Cidade de Mato Grosso                | 1.180                    |
| Tapajós   | Santarém/Itaituba                        | 359                      |
| Xingu     | Porto Moz/Altamira (Belo Monte)          | 298                      |
| Tocantins | Belém/Peixe                              | 1.731                    |
| Araguaia  | Foz/Balisa                               | 1.800                    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

|                                   |  |              |
|-----------------------------------|--|--------------|
| Mamoré                            | Foz/Confluência com Guaporé  | 225          |
| Mearim                            | BACIA DO NORDESTE<br>Foz/Barra do Corda  | 470          |
| Grajaú                            | Foz/Grajaú   | 500          |
| Pindaré                           | Foz/Pindaré-Mirim  | 110          |
| Itapicuru                         | Foz/Colinas  | 565          |
| Parnaíba                          | Foz/Santa Filomena   | 1.176        |
| Balsas                            | Foz/Balsas   | 225          |
| São Francisco                     | <u>BACIA DO SÃO FRANCISCO:</u><br>Foz/Piranhas<br>Cachoeira Itaparica/Pto. Real (Iguatama) | 203<br>2.207 |
| Paracatu                          | Foz/Buriti   | 284          |
| Velhas                            | Foz/Sabará   | 659          |
| Paraopeba                         | Foz/Florestal  | 240          |
| Grande                            | Foz/Barreiras  | 358          |
| Preto                             | Foz/Ibipetuba  | 125          |
| Corrente                          | Foz/Santa Maria da Vitória   | 95           |
| Doce                              | <u>BACIA DO LESTE:</u><br>Foz/Ipatinga   | 410          |
| Paraíba do Sul                    | Foz/Jacareí  | 670          |
| Ribeira do Iguape                 | <u>BACIA DO SUDESTE:</u><br>Foz/Registro   | 70           |
| Jacuí                             | Foz/Dona Francisca   | 370          |
| Taquari                           | Foz/Mussum   | 205          |
| Caí                               | Foz/São Sebastião do Caí   | 93           |
| Sinos                             | Foz/Paciência  | 47           |
| Gravataí                          | Foz/Gravataí   | 12           |
| Jaguarão                          | Foz/Jaguarão   | 32           |
| Camaquã                           | Foz/São José do Patrocínio   | 120          |
| Canais Lacustres<br>e Lagoa Mirim | Pelotas/Santa Vitória do Palmar  | 180          |
| Lagoa dos Patos                   | Porto Alegre/Rio Grande  | 230          |
| Paraguai                          | <u>BACIA DO PARAGUAI</u><br>Foz do Apa/Cáceres   | 1.323        |
| Cuiabá-São<br>Lourenço            | Foz/ Rosário do Oeste  | 785          |
| Taquari                           | Foz/Coxim  | 430          |
| Miranda                           | Foz/Miranda  | 255          |
| Paraná                            | <u>BACIA DO PARANÁ:</u><br>Foz/Iguaçu/Confluência Paranaíba/Grande                         | 808          |
| Paranapanema                      | Foz/Salto Grande   | 421          |
| Tietê                             | Foz/Moji das Cruzes  | 1.010        |
| Pardo                             | Foz/Pto. da Barra  | 170          |
| Ivinheima                         | Foz/Confluência Brilhante  | 270          |
| Brilhante                         | Foz/Pto. Brilhante   | 67           |
| Inhanduí                          | Foz/Pto. Tupi  | 79           |
| Paranaíba                         | Foz/Escada Grande  | 787          |
| Iguáçu                            | Foz/Curitiba   | 1.020        |
| Piracicaba                        | Foz/Paulínia <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.630, de</i>                                | -            |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

|         |   |        |
|---------|---|--------|
|         | <u>16/4/1979</u>                                  |        |
| Uruguai | <b>BACIA DO URUGUAI:<br/>Barra do Quaraí/Iraí</b> | 840    |
| Ibicuí  | Foz/Confluência do Santa Maria                    | 360    |
|         | TOTAL GERAL                                       | 39.904 |

**5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

| INTERLIGAÇÃO                       | TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL      |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Paraguai-Guaporé                   | Foz do Jauru-cidade de Mato Grosso  |
| Paraná-Paraguai                    | Rio Paraná-Coxim                    |
| Paranaíba-São Francisco            | Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu) |
| Tietê-Paraíba do Sul               | Moji das Cruzes-Jacareí             |
| Taquari-Araguaia                   | Coxim-Balisa                        |
| Ibicuí-Jacuí                       | Vacacaí-Ibicuí                      |
| Canal do Varadouro                 | Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia  |
| Canal Santa Maria                  | Rio Sergipe-Rio Vaza Barris         |
| Canal Tartaruga-Jenipapocu e Arari | Na Ilha de Marajó                   |

.....  
.....